



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE COLARES/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados técnicos especializados de consultoria tributária para recuperação de créditos tributários, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Colares/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Contratação do objeto do presente termo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro permanente de profissionais habilitados nos setores indicados, que possa realizar consultoria tributária para recuperação de créditos tributários. Além de atender os preceitos do art. 25, inciso II da lei 8.666/93.

O objetivo da contratação tem como justificativa prover a Administração Municipal, e em especial o Setor Tributário de informações relevantes, visando a capacitação da fiscalização tributária, a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais (IPTU, ITBI e outras taxas tributárias municipais), assessoramento dos agentes públicos, com objetivos de qualificá-los.

Além dos serviços para consultoria para capacitação na identificação, cobrança e recuperação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos últimos 05 (cinco) anos, decorrente da prestação de serviços no território municipal, de instituições financeiras, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos administrativos fiscais necessários até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja, o Levantamento Fiscal, a identificação do ISSQN não recolhido no Município e/ou recolhido a menos, Consultoria



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

000049

nos procedimentos do Processo Tributário Administrativo – PTA, otimização da execução judicial dos créditos e outros serviços que beneficiarão a Administração Pública.

Sendo assim, não resta dúvida sobre a importância da contratação de empresa especializada na prestar destes serviços e de outros relativos a setor tributário, com objetivo de que haja um aumento real da arrecadação com a eficácia do lançamento dos tributos municipais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre empresa AMPLA ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 42.347.982/0001-32, com sede na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Bairro: Umarizal, Belém/PA – CEP: 66055-200, para prestação de serviços especializados técnicos especializados de consultoria tributária para recuperação de créditos tributários, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Colares/PA, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui atestados de capacidade técnica comprovada, já tendo atuado em empresas do Pará e Maranhão, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a outras empresas, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que comprova o conhecimentos na área objeto da contratação. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação de serviços especializados técnicos especializados de consultoria tributária para recuperação de créditos tributários, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Colares/PA será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

000050

O preço fixado foi baseado na proposta de preço da empresa, para prestação de serviços do objeto pretendido.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços a serem contratados, compreendem as atividades relacionadas, conforme o que dispõe o item 3 do termo de referência e que será especificado no Contrato a ser celebrado entre as partes.

OS RECURSOS PARA O REFERIDO PAGAMENTO SERÃO PROVENIENTES DE ACORDO COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 125 0005 2.029 - Manutenção do Setor de Tributos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – outros serviços de terc. pessoa jurídica

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua presidente Sra. Ana Maria Pimentel Pedroso, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente Termo de Referência, que para constar, a empresa como contratada.

Colares/PA, 13 de junho de 2023.


ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO

Presidente da CPL

Port. Nº 001/2023